



## Tribunal Superior do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação  
Judiciária**

**Secretaria de Distribuição**

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 670185 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
**ADVOGADO** : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
**RÉU** : LÚCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

**PROCESSO** : AC - 669982 / 2000 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**AUTOR(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**RÉU** : TRT DA 13ª REGIÃO  
**RÉU** : RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO, JUIZ CLASSISTA DO TRT DA 13ª REGIÃO  
**PROCESSO** : AC - 669984 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AUTOR(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**RÉU** : JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS, JUIZ CLASSISTA DA 13ª REGIÃO  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 670226 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : LUIZ FERNANDO SILVA  
**RÉU** : GIOVANE JOSÉ MARTINS E OUTRO  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

**PROCESSO** : AC - 670229 / 2000 . 9  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.  
**ADVOGADO** : MARCELO MACHADO ENE  
**RÉU** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

**PROCESSO** : AC - 670229 / 2000 . 9  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.  
**ADVOGADO** : MARCELO MACHADO ENE  
**RÉU** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
**PROCESSO** : AC - 671136 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
**AUTOR(A)** : JARI CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO** : CORINTHO DE A FALCAO FILHO  
**RÉU** : MAGNO SÉRGIO SANTOS DO AMOR DIVINO  
**PROCESSO** : CC - 671507 / 2000 . 5  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**SUSCITANTE** : JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
**SUSCITADO(A)** : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - MS  
Brasília, 03 de julho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/06/2000 - Distribuição Extraordinária - 1ª TURMA.

**PROCESSO** : AC - 671508 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AUTOR(A)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**RÉU** : SÉRGIO BAHLS  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/06/2000 - Distribuição Extraordinária - 4ª TURMA.

**PROCESSO** : AC - 671132 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR(A)** : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : GILMAR ZUMAK PASSOS  
**RÉU** : EMMANUEL VIDIGAL DUTRA  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

Relação de Processos Distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/06/2000 - Distribuição Extraordinária - SETP.

**PROCESSO** : MS - 671121 / 2000 . 0  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**IMPETRANTE** : ANTÔNIO ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS - JUÍZES CLASSISTAS DO TRT DA 13ª REGIÃO  
**ADVOGADO** : DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO  
**IMPETRADO(A)** : MINISTRO CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
Brasília, 30 de junho de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## Secretaria da 1ª Turma

### Despachos

**PROCESSO Nº TST-AC-671.508/2000.9**  
**AUTORA** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**RÉU** : SÉRGIO BAHLS  
**DESPACHO**  
A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR propõe a presente ação cautelar inominada com pedido de concessão de liminar, incidentalmente ao agravo de instrumento nº TST-AIRR-664.143/00.9, oriundo da 9ª Região, em que é agravante a autora e agravado Sérgio Bahls.  
Pretende-se, na inicial, suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 8.639/97, em trâmite na 5ª Vara de Trabalho de Londrina/PR, que determinou à autora reintegrar o réu no emprego e, por conseguinte, pagar os salários devidos.

Ao objetivo de demonstrar a plausibilidade do direito, sustenta que a reintegração imediata no emprego, que pressupõe trânsito em julgado, é incompatível com a execução provisória. Ademais, invoca jurisprudência desta corte para comprovar a assertiva de que a realização de concurso público pelo empregado não autoriza, por si só, a garantia de emprego, já que a sociedade de economia mista, quando contrata pela CLT, está autorizada a exercer o direito potestativo de rescisão do contrato laboral, consoante o art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

Alega que a evidência do *periculum in mora* residiria no fato de que "a demora no julgamento do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO e em face da efetivação da reintegração do requerido, de maneira SATISFATIVA, ainda pendente de recurso e sem o comando da COISA JULGADA, caracteriza-se em ato de ilegalidade, um DANO EM POTENCIAL à empresa e uma LESÃO GRAVE AO PATRIMÔNIO DA REQUERENTE de difícil reparação" (fl. 19).

In casu, infere-se do exame da petição inicial que a autora, ao requerer a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamatória, relativa à determinação de reintegração no emprego, pretende, indubitavelmente, imprimir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto no TRT da 9ª Região e atuado nesta corte sob o nº TST-AIRR-664.143/2000.9.

A partir da vigência da Lei nº 9.756/98, de 17/12/98, que altera a redação emprestada pela Lei nº 7.701/88 ao art. 896 da CLT, não se pode pretender que, em face de um possível provimento ao agravo, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de revista. Com a inovação introduzida, esse recurso passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo.

Diante dessa circunstância, não se justifica a análise da configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pressupostos inerentes à ação cautelar.

Indefiro, pois, a liminar requerida, considerando que não existe previsão legal para a concessão do objeto inserto na presente medida.

Cite-se o réu para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

## Superior Tribunal Militar

### Diretoria Judiciária

#### Seção de Processo Judiciário

#### HABEAS CORPUS Nº 33.553-6/DF

Relator: Ministro Domingos Alfredo Silva, Almirante-de-Esquadra  
Paciente: Marcelo Augusto Ferreira Gondim, Civil.  
Impetrante: Dr. Adhemar Marcondes de Moura, Defensor Público da União.

#### DESPACHO

"O Dr. Adhemar Marcondes de Moura, Defensor Público da União, impetra a presente ordem de *habeas corpus* em favor do civil Marcelo Augusto Ferreira Gondim, requerendo, liminarmente, a suspensão da audiência de qualificação e interrogatório no processo a que responde perante a Auditoria da 11ª CJM, marcada para o dia 20-07-2000, e, no mérito, que seja declarada a incompetência da Justiça Militar da União para processá-lo e julgá-lo, ou, se assim não entender, que seja trancada a ação penal.  
A Inicial veio acompanhada de cópia da Denúncia e da Parte de acusação (fls. 6/9).

Isto posto, decido:

Cabe, nesta oportunidade, tratar-se apenas do pedido de liminar concernente à suspensão da audiência de qualificação e interrogatório marcada para 20 de julho próximo.

A liminar em *habeas corpus* exige como requisito o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Por não se vislumbrar, no caso, tais requisitos, e por ser o interrogatório um ato de defesa e meio de prova (Recurso Especial nº 79.510/SP - DJU 197, de 13-10-97), indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se informações a autoridade apontada como coatora, remetendo-se cópia da Inicial e desta Decisão.

Após, vista à Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Providências pela DIJUR.

Brasília, DF., 30 de junho de 2000.

(a.) DOMINGOS ALFREDO SILVA  
Almirante-de-Esquadra  
Ministro-Relator"